

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se à alínea “b”, inciso VI do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

VI - Conteúdo nacional: conteúdo audiovisual eletrônico que atende a um dos seguintes requisitos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

(...)

b) ser realizado por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com os mesmos, desde que fique assegurado à empresa brasileira a titularidade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da referida associação com empresas de outros países.

JUSTIFICATIVA

O texto original proposto no presente Substitutivo considera conteúdo nacional aquele realizado por empresa produtora brasileira registrada na Agência Nacional de Cinema – ANCINE em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica.

Esta previsão legal permite que estrangeiros invadam, sem qualquer limitação, o mercado nacional de produção de conteúdo nacional bastando para tanto associar-se a uma empresa brasileira registrada na ANCINE, ainda que esta detenha participação ínfima no projeto, detendo o controle desta associação.

Atualmente, o planejamento das indústrias do entretenimento e da cultura é um componente relevante da estratégia dos países desenvolvidos uma vez que a produção cultural é crítica para a soberania das nações, e vem se tornando importante elemento de desenvolvimento econômico.

Diante deste cenário, a presente emenda modificativa tem por escopo assegurar que o conteúdo nacional seja produzido por empresa brasileira, evitando-se, dessa forma, que a cultura nacional seja transmitida aos brasileiros sob a ótica estrangeira.

Sala da Comissão, em _____.de outubro de 2007.

ALBANO FRANCO

Deputado Federal